



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º, § 4º, da MPV 959, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias retornarão para a União”.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e as necessárias medidas de isolamento e distanciamento social, é necessário ampliar o prazo de retorno à União dos recursos não movimentados por seus destinatários.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/2023.58154-00